



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 1688/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-SRP
INTERESSADA: F. C. OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA.
ASSUNTO: Recurso Administrativo Conta o Resultado da Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CODÓ - MARANHÃO.

O MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor FRANCISCO CARLOS GOMES ROSENDO, e das membras da Equipe ANTUNILDES SANTOS DA SILVA E FERNANDA RAQUEL ALVES DE SOUSA, com base na Lei 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, vem apresentar sua justificativa e recomendação do processo de Registro de Preços em epígrafe, pelos motivos expostos abaixo:

Considerando que limitou-se a recorrente, em apresentar no recurso somente fotos de preços supostamente praticados por algumas empresas revendedoras de combustíveis na cidade de Codó, notas fiscais de aquisição de combustíveis de sua própria empresa, bem como, uma pesquisa de preços no site da ANP para as cidades de São Luis e Ribamar, cidades estas distantes do Município de Codó, tendo adiante afirmado que pesquisou os preços praticados para os combustíveis licitados em mais de 40 postos no estado do Maranhão, sem contudo ter declinado os nomes e valores cobrados pelos supostos revendedores de combustíveis, e mais, a recorrente não consegue comprovar que os preços ofertados pela licitante vencedora, são comprovadamente inexequíveis, pois entendemos que cada empresa tem a sua política de preços, não gerando assim, obrigatoriedade de que todas as empresas partem dos mesmos custos e gerando de forma igual para consumir em preços finais iguais

DA CONCLUSÃO

Quanto aos procedimentos adotados no Pregão Presencial nº 003/2021SRP, em consonância com as Leis de nº 8.666/93 e 10.520/2002, e com os Decretos de nº 3.555/2000 e 5.450/2005, e considerando que, em todos os procedimentos licitatórios devem ser respeitados os PRINCÍPIOS INTRÍNSECOS na Lei de Licitação 8666/93, bem como os PRINCÍPIOS EXTRÍNSECOS, constantes na Constituição Federal, e que não gerem tratamento desigual entre as licitantes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, manifesta-se no sentido de aderir ao entendimento elencado pelo Pregoeiro em referência.

Diante de todo o exposto, e visando a garantir a aplicação do Princípio da Isonomia, recebemos o presente recurso interposto pela empresa F. C. OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA, para no mérito, negar-lhe provimento, declarando a empresa NONATO & NONATO LTDA, vencedora da presente licitação - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Central de Licitação – CPL



Codó – MA, 07 de abril de 2021.

FRANCISCO CARLO GOMES ROSENDO
Presidente da CPL

ANTUNILDES SANTOS DA SILVA
Membro

FERNANDA RAQUE ALVES DE SOUSA
Membro